

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE

**PARECER Nº 017/12 – CECE
AO PROJETO E ÀS EMENDAS NºS 01 E 02**

Estabelece o atendimento em período integral a todos os alunos matriculados nos estabelecimentos de Ensino Infantil e de Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino.

Vêm a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe e as Emendas nºs 01 e 02, de autoria do vereador Aldacir José Oliboni.

A Procuradoria, em Parecer Prévio, fl.9, relata que a matéria é inconstitucional, por vício de origem, e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB – recomenda turno integral, mas não obriga. Também, cabe ressaltar que para celebrar convênios o Executivo Municipal não necessita de autorização do Legislativo. Ainda, ressalta que o Projeto gerará despesas, sem indicação dos recursos. Por último, ponderou que a Lei Orgânica estabelece jornada mínima de quatro horas ou turno integral, de acordo com a demanda de vagas, a realidade dos alunos e as condições devidas para o desenvolvimento do processo educativo.

A Emenda nº 01 do autor, fl. 09, que visa corrigir as considerações do Parecer Prévio da Procuradoria, estabelece a implantação gradativa, de acordo com a Lei Orgânica.

A Emenda nº 02 do autor, fl. 10, visa suprimir dispositivo autorizativo (art. 2ª do Projeto de lei).

O Parecer nº 350/10 – CCJ, fl. 12, tendo por relator o vereador Pedro Ruas, acompanhou o Parecer Prévio da Procuradoria, concluindo que: “Portanto, em nosso entendimento é de que restaram superados os vícios apontados pela Procuradoria. Portanto, nosso parecer é no sentido de inexistência de óbice legal à tramitação do Projeto em comento, bem como das Emendas”.

O Parecer nº 031/11 – Cefor, fl. 16, tendo por relator o vereador João Carlos Nedel, concluiu que o Projeto de lei implicaria em aumento de despesas do Município e que deixou de atender o disposto nos incisos I e II do artigo 16 da Lei



PARECER Nº 017/12 – CECE

AO PROJETO E ÀS EMENDAS NºS 01 E 02

de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), portanto pela rejeição do Projeto e das Emendas nº 01 e 02.

O Parecer nº 066/11 – Cuthab, fl. 19, tendo por relator o vereador Engenheiro Comassetto, concluiu pelo mérito da matéria e pela conformidade com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, portanto pela aprovação da matéria; porém o referido parecer foi rejeitado pela Comissão, e escolhido novo relator: vereador Nilo Santos.

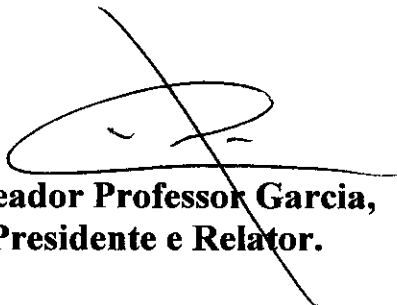
O Parecer nº 089/11 – Cuthab, fl. 21, tendo por relator o vereador Nilo Santos, concluiu que, tanto o Projeto como as emendas afrontam as Constituições Federal e Estadual, bem como a Lei Orgânica Municipal, portanto pela rejeição do Projeto e das Emendas nºs 01 e 02.

É o Relatório:

Este Projeto de lei tem como objetivo implantar o turno integral nas escolas municipais, cujo mérito é indiscutível, porém já está previsto na LDB a sua implantação gradativa, e, mesmo com a correção do Projeto, por meio das Emendas nºs 01 e 02, fere a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Diante do que, somos pela **rejeição** do Projeto e das Emendas nºs 01 e 02.

Sala de Reuniões, 14 de março de 2012.



Vereador Professor Garcia,
Presidente e Relator.

Aprovado pela Comissão em 20.03.12.

Ver. DJ Cassiá – Vice-Presidente

Verª Sofia Cavedon


Ver. Haroldo de Souza


Ver. Tarciso Flecha Negra